

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
AQUIDAUANA/MS

Processo nº 0800723-97.2019.8.12.0005

Recuperação Judicial

Requerente(s): Simasul Siderurgia Ltda.; Trans Delta Transportadora Ltda.; DNA Energética Ltda.; Auto Posto Asa Branca Ltda.; Delta Indústria Siderúrgica e Reciclagem de Metálicos Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05, requerer a publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos a seguir expostos:

I – DO RECEBIMENTO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

01. A administradora judicial recebeu um total de 140 (cento e quarenta) pedidos de habilitações e/ou divergências.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

02. Dentre todos os pedidos formulados, apenas os que seguem no quadro abaixo foram encaminhados após o prazo previsto pelo art. 7, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, findado em 28/06/2019.

03. São eles:

CREDOR	DATA DA ENTREGA
BRENO PAULO HERBERT & CIA LTDA - ME	19/07/2019
DIVINO DUTRA DO CARMO	01/07/2019

04. Nesse passo, a teor do que propugna o art. 10 da LRF, tais habilitações em que pese terem sido analisadas no que diz respeito ao mérito, foram recebidas como retardatárias, o que implica na perda do direito de voto quando da realização da Assembleia Geral de Credores, conforme estabelece o § 1º do artigo acima referido.

II – DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA.

01. Antes mesmo de adentrar na apreciação das habilitações/divergências, cumpre realizar uma breve consideração acerca da análise dos créditos oriundos da Justiça do Trabalho, encaminhados a esta auxiliar, por meio de Carta expedida por aquela especializada.

02. Consta nas cartas emitidas para habilitação: *i)* o valor líquido devido ao credor; *ii)* saldo de custas processuais; e *iii)* eventuais débitos com peritos nomeados pelo juízo trabalhista.

03. Assim, para evitar impugnações desnecessárias, desde já, o administrador judicial informa que das cartas recebidas pela Justiça Laboral, foram decotados (não habilitados) os valores relativos aos débitos com custas processuais, na medida em que se equiparam a tributos, os quais por

construção entre os artigos 57 e 6º, parágrafo 7º, da LRF, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

04. Destaca-se, também, que a relação de credores elaborada pelo AJ contemplou separadamente os valores devidos ao CREDOR PRINCIPAL (CREDOR TRABALHISTA) e os relativos a honorários periciais (PERITO NOMEADO PELO JUÍZO LABORAL), lançando-os de forma pormenorizada no Quadro Geral de Credores (QGC) em anexo.

05. Por sim, ressalta-se que os valores dos créditos constantes nas cartas de sentenças expedidas pela justiça laboral, sequer foram analisados pelo AJ, vez que tal competência é exclusiva daquela especializada.

III – DA ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL A RESPEITO DAS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS.

01. Esta administradora judicial procedeu com a análise de toda a documentação e dos argumentos lançados pelos credores para fins de requalificar e/ou auferir os reais valores detalhados pelas devedoras na lista acostada juntamente com o pedido de recuperação judicial (art. 51, III, da LRF).

02. De toda sorte, depois de efetuada esta verificação, com respaldo na legislação atinente ao tema (Lei 11.101/05) e com o auxílio de profissionais especializados e equipe multidisciplinar, a auxiliar do juízo chegou às seguintes conclusões:

III.1 - ANTÔNIO FERNANDO DE PAULA

O credor apresentou divergência, pugnando para que seu crédito seja retificado de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.289.616,69. Para embasar sua pretensão, o credor apresentou os documentos que entende como necessários à análise de sua divergência.

DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

Em apreciação do contrato entabulado entre as partes, verifica-se que para pagamento do arrendamento ficou estabelecido o valor de R\$ 171.750,00, cujas parcelas deveriam ser pagas pela devedora SIMASUL em abril e outubro de cada ano, iniciando-se em 10/04/2011.

Em 04/2015 a SIMASUL se tornou inadimplente, deixando de cumprir com as obrigações contratuais até o ingresso do pedido de recuperação judicial, formulado em 04/04/2019.

Assim, o primeiro ponto a ser esclarecido é que as parcelas devidas pela SIMASUL estão limitadas a data de propositura da ação (04/04/2019), de modo que a inclusão pelo credor de uma prestação contratual vencível em 10/04/2019 deve ser considerada extraconcursal, a teor do que dispõe o art. 49 da LRF.

O segundo ponto, diz respeito à correção do débito, que deve respeitar os ditames do art. 9, II, da lei 11.101/05, que determina a data do pedido de recuperação judicial como limite para atualização do crédito (04/04/2019).

Assim, levando em consideração que o credor ultrapassou esse limite, atualizando o débito até 01/05/2019, tomamos a precaução de elaborar novos cálculos, dentro dos parâmetros legais.

Portanto, considerando as disposições legais de sujeição dos créditos ao concurso de credores, bem como levando em conta os critérios

de correção/atualização, entendemos que o débito da SIMASUL com o referido credor, perfaz a quantia de R\$ 2.219.275,88, calculados de acordo com as previsões contratuais (principal, juros, multa, correção e cláusula penal), consoante à planilha de cálculo anexa.

III.2 - ALVARO EDMAR ROCHA MACHADO

O credor apresentou divergência, requerendo que seu crédito seja retificado de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.238.638,00.

DIVERGÊNCIA NÃO ACOLHIDA.

Em sua divergência, narra o credor que foram omitidos da relação de credores os seguintes valores: i) R\$ 856.552,00 referente a 02 (duas) parcelas contratuais devidas e não pagas pela SIMASUL e; ii) R\$ 382.086,00, relativos aos cheques nº 010397 (R\$ 45.000,00); nº 010398 (R\$ 45.000,00); nº 010399 (R\$ 45.000,00); nº 010400 (R\$ 45.000,00); nº 010141 (R\$ 45.000,00); nº 010402 (R\$ 45.000,00); nº 010470 (R\$ 112.086,00) sustados e/ou sem fundos.

Assim, afirma que além do valor de R\$ 1.000.000,00 relacionado no quadro de credores, pende de inclusão a quantia de R\$ 1.238.638,00, o que totalizaria seu crédito em R\$ 2.238.638,00.

Ocorre, todavia, que o credor não acostou com sua divergência nenhum documento capaz de comprovar o equívoco dos valores lançados pela devedora SIMASUL na relação de credores trazida com a inicial.

A falta de documentos aptos a demonstrar a divergência suscitada pelo credor, que tem o dever de provar o alegado, acaba por empurrar sua pretensão ao não acolhimento.

III.3 - BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Trata-se de pedido de habilitação do valor de R\$ 2.671,18.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

Analisando a documentação acostada pelo habilitante, denota-se que restam amparados os valores apresentados. Ademais, o cálculo do crédito respeitou os ditames do art. 9º da Lei 11.101/05. Portanto, não há óbice para o acolhimento da pretensão. Assim, deve o credor figurar como detentor de crédito no valor de R\$ 2.671,18 (dois mil seiscientos e setenta e um reais e dezoito centavos), na classe Quirografária.

III.4 - F S CLINICA ORTOMETRA LTDA – ME e ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR

A credora apresentou habilitação onde pleiteia a inserção do valor de R\$ 18.110,86, sendo R\$ 16.464,42 referente ao débito principal da SIMASUL com a Clínica Ortometra e R\$ 1.646,44 dos honorários advocatícios devidos pela recuperanda ao patrono da referida credora (Ary Sortica), no que se refere a ação de nº 0802627-26.2017.8.12.0005.

Requeru, também, a habilitação do valor de R\$ 33.393,07, consolidados nos autos do processo de nº 0802626-41.2017.8.12.0005, promovido pela clínica credora em face de DNA ENERGÉTICA LTDA., dos quais R\$ 30.357,34 se referem ao saldo principal e R\$ 3.035,73 aos honorários advocatícios arbitrados ao patrono da credora (Ary Sortica).

HABILITAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA.

O pleito merece parcial acolhimento, na medida em que os cálculos apresentados pelos credores extrapolaram a data limite de atualização (04/04/2019).

Destarte, para alcançar o montante efetivamente devido pelas recuperandas aos habilitantes, tomamos o cuidado de elaborar novos cálculos, respeitando os ditames do art. 9, II, da LRF.

Nesse viés, temos que o crédito da Clínica Ortometra em face de ambas as devedoras, SIMASUL e DNA, perfaz a monta de R\$ 45.719,46 (Simasul principal R\$ 16.077,10 + DNA principal R\$ 29.642,36), na classe ME e EPP.

Por fim, o crédito do Dr. Ary Sortica, alcança a importância de R\$ 4.571,95 (Simasul - R\$ 1607,10 + DNA - R\$ 2.964,24), que deverá ser incluído na classe trabalhista, levando em consideração a natureza alimentar da verba honorária.

III.5 - CRIAÇÕES DURONA LTDA.

A credora apresentou habilitação, onde pugna pela inserção do valor de R\$ 1.631,70 ao quadro geral de credores (QGC). Para consubstanciar sua pretensão, encaminhou a Nota Fiscal nº 3907/0001.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

Merece acolhimento o pedido, na medida em que a nota fiscal foi emitida antes do pedido recuperacional (27/02/2019), portanto, não há dúvidas da sujeição do crédito aos efeitos do processo, devendo ele ser alocado na classe quirografária.

III.6 - DORIVAL SILVA ANTUNES

Trata-se de pedido de habilitação da quantia de R\$ 10.000,00, na classe trabalhista.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

O crédito é derivado de acordo firmado entre o credor e a devedora SIMASUL nos autos do processo de nº 0024289-46.2019.5.24.0031. Com efeito, para embasar o pedido, o credor apresentou os documentos pertinentes (ata de audiência e homologação do acordo). Sendo assim, acolhemos a pretensão para que o crédito seja incluído na classe trabalhista.

III.7 - HEBER SEBA QUEIROZ

O credor apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 31.132,14. Narrou, que os valores são provenientes do cumprimento de sentença de nº 0801606-49.2016.8.12.0005, onde busca o recebimento de honorários de sucumbência devidos pela SIMASUL. Junto com a habilitação o credor apresentou os documentos necessários para averiguação da origem do crédito.

HABILITAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA.

O pleito merece parcial acolhimento, ao passo que, o credor não respeitou os limites de atualização do seu crédito. Em mero vislumbre da planilha de cálculos acostada com a habilitação, verifica-se que a dívida foi atualizada até 25/06/2019, portanto, extrapolou o limite elencado pelo art. 9, II, da LRF, que impõe a correção até a data do pedido de recuperação, o qual no caso se deu em 04/04/2019.

Assim, a AJ tomou a precaução de elaborar novos cálculos, alinhados com as disposições da legislação de regência, de modo que encontrou em favor do credor, a importância de R\$ 29.953,69, que deverá ser incluída na classe trabalhista, em razão da natureza alimentar da verba honorária.

III.7 - HÉLIO DE LIMA e CLEMILDA TORALES DE LIMA

Pretendem os credores a habilitação de crédito na classe Garantia Real, no valor de R\$ 3.308.507,91. Colhe-se do pedido a "confissão de dívida" firmada em 01/06/2017, na qual o grupo SIMASUL reconhece débito com os credores, no valor originário de R\$ 2.360.000,00. Para respaldar suas pretensões, os habilitantes acostaram aos autos os documentos necessários à análise do crédito.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

Em vislumbre aos documentos trazidos pelos credores, denota-se a confissão da dívida originária, a qual atualizada nos termos do que determina a lei (art. 9, II, LRF), alcança o valor detalhado por eles em sua habilitação. Ademais, também é possível verificar pela documentação a existência da garantia hipotecária do débito, através do imóvel denominado por Fazenda Santa Ana, matriculado sob nº 15.873, da RGI de Aquidauana/MS, avaliado em R\$ 20.000.000,00, segundo perícia realizada nos autos do processo de nº 0801219-63.2018.8.12.0005.

Portanto, ante a robusta comprovação do crédito, entendemos pelo seu acolhimento, para fazer constar no QGC, na classe garantia real, a importância de R\$ 3.308.507,91.

III.8 - BAUTZ E ROUSSEAU SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

Cuida-se de divergência de crédito, na qual a credora pugna pela majoração do valor de R\$ 10.000,00 para R\$ 25.122,75. Pretende, também, seja o crédito reclassificado da classe quirografária para a trabalhista.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

As Notas Fiscais (NF's 44 e 53) encaminhadas pela credora respaldam o pedido de majoração do crédito. Outrossim, a credora trouxe a baila e-mail trocado entre ela e o grupo SIMASUL a respeito das tratativas de pagamento do débito. No referido documento, verifica-se a plausibilidade da correção do crédito na forma pleiteada.

Por fim, entendemos que também procede o pedido de reclassificação do crédito, na medida em que há muito foi consagrado nos Tribunais Superiores o entendimento no sentido de que, os valores relativos a honorários advocatícios, em virtude de sua natureza alimentar, devem ser classificados como trabalhistas.

III.9 - JAIR ALVES DE MATTOS

Apresentou divergência de crédito, onde, resumidamente, pugna pela majoração do valor constante no QCG de R\$ 56.930,70 para R\$ 84.125,75.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

Em sua divergência o credor apresentou ao AJ carta emitida pela Justiça do Trabalho, por meio da qual se vislumbra crédito líquido e atualizado no valor de R\$ 84.125,75. Assim, merece ser acolhido o pedido para majoração do crédito, mantendo-o na classe trabalhista.

III.10 - JASMIN VICTORIA MOURA DA SILVA

A credora apresentou habilitação, pedindo a inclusão ao QGC do valor de R\$ 31.103,12, na classe trabalhista.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

O pedido está consubstanciado em carta expedida pela justiça laboral, a qual, destaca-se, encontra-se em plena consonância com todos os requisitos delineados pela Lei 11.101/05, portanto, merece acolhimento.

III.11 - K.A. WORK CENTER LTDA.

A habilitante narra que, celebrou com a SIMASUL um CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Diz, que o contrato em sua Cláusula Quarta, item 1.2, previa que as partes definiriam, no futuro, um percentual para os êxitos que a habilitante tivesse na execução de seus serviços no ramo tributário.

Afirma, também, que após alguns anos de prestação dos serviços e a obtenção de êxito em demandas dessa natureza, tentou junto à devedora estabelecer o percentual sobre o qual deveria incidir seus pagamentos, o que a SIMASUL se negou a fazer. Com isso, pede seja a devedora condenada a pagar 20% sobre todas as demandas em que a habilitante gerou algum tipo de benefício tributário às recuperandas.

HABILITAÇÃO NÃO ACOLHIDA.

Como se viu, pretende a habilitante discutir o contrato firmado com a devedora SIMASUL. Com efeito, destacamos que não compete ao administrador judicial julgar eventuais pendengas jurídicas existentes entre o grupo empresarial devedor e seus contratados, certo de que, contratos não

cumpridos, tal como na espécie, devem ser submetidos ao Poder Judiciário através do ajuizamento de ação própria.

Nota-se, que a própria habilitante narra que as partes definiriam, no futuro, um percentual para os êxitos, o que não foi definido pelas recuperandas e K.A WORK, não cabendo ao AJ fazê-lo.

Como se não bastasse isso, a pretensa credora também não demonstrou de forma clara, já que enviou apenas uma planilha unilateral elaborada pelo Excel, qual foi o efetivo benefício econômico proporcionado às recuperandas, capaz de incidir o percentual *ad êxito*.

Assim, fundados nesses argumentos, evidentemente, não existindo débito líquido ou mesmo reserva de valores a ser incluída no quadro geral de credores, há de ser desacolhida a pretensão.

III.12 - SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Trata-se de habilitação/divergência de créditos quirografários contraídos pela devedora DNA ENERGÉTICA LTDA. junto ao fundo SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, em virtude da celebração do contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios nº 1, código 338124, no valor de R\$ 3.697.962,92 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

O pedido deve ser acolhido. Isso porque, os documentos e cálculos acostados estão alinhados ao que determina a Legislação de regência (LEI 11.101/05). No que toca a insurgência da habilitante em relação

a constituinte do crédito ter sido feito pela SIMASUL e não pela real devedora DNA, destaca-se apenas que com o deferimento da recuperação foi acolhida a tese de consolidação substancial do Grupo Empresarial, de modo que o grupo restará responsável pela quitação do débito, não sendo relevante a distinção entre as empresas que pertencem a ele para efeitos de validação/constituição da dívida. Por fim, sem maiores delongas, entendemos que o crédito deve ser incluído na classe quirografária.

III.13 - UNIÃO FEDERAL

Foi expedida pela Justiça do Trabalho a solicitação de inclusão de créditos provenientes de custas devidas pelas devedoras em ações trabalhistas, as quais alcançam a monta de R\$ 195.999,19, R\$ 162.776,33, R\$ 13.250,66 e R\$ 25.847,49, consoante se vislumbra dos autos de nº 0024346-40.2014.5.24.0031, nº 0800723-97.2019.8.12.0005, 0024631-96.2015.5.24.0031 e nº 0024624-07.2015.5.24.0031.

HABILITAÇÃO NÃO ACOLHIDA.

Conforme já mencionado alhures, as custas e demais despesas processuais devidas a UNIÃO FEDERAL possuem natureza de Tributos. Com efeito, por uma construção entre os artigos 57 e 6º, parágrafo 7º, da LRF, é possível concluir que os Tributos não estão sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial. Sendo assim, não havendo submissão de tais créditos ao feito, notadamente, deve ser buscada sua satisfação pela via judicial adequada.

III.14 - BRENO PAULO HERBERT & CIA LTDA.

O credor alega ser detentor de crédito no valor de R\$ 37.137,09, o qual é fruto da ação de Execução de Título Extrajudicial de nº 0801327-92.2018.8.12.0005.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

Com a habilitação, o credor juntou: i) Instrumento de Confissão de Dívida; ii) cópia integral da execução; e iii) planilha de cálculos do débito. Tais documentos são suficientes para consubstanciar a existência do crédito, valor e sua classificação. Assim, deve ser acolhido o pedido para incluir o valor de R\$ 37.137,09, na classe quirografária.

III.15 - DIVINO DUTRA DO CARMO

Em sua habilitação, o credor encaminhou Termo de Confissão de Dívida, firmado entre ele e a devedora SIMASUL, para o recebimento da quantia atualizada e corrigida de R\$ 41.343,45.

HABILITAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA.

Os cálculos apresentados pelo habilitante estão em desconformidade com o disposto pelo art. 9, II, da LRF, na medida em que avança a data limite de atualização do crédito prevista em lei, qual seja, a data do pedido recuperacional (04/04/2019). Portanto, após elaborados novos cálculos, acolhemos em parte a habilitação para que se faça constar no QGC o valor de R\$ 39.234,11, na classe quirografária.

III.16 - DOLINGER VÂNIA ANDRADE ALVARENGA e PENA E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Trata-se de habilitação de crédito, onde se pleiteia a inclusão do valor de R\$ 3.096.310,51 na relação de credores, sendo R\$ 2.838.284,64 para a credora Dolinger e R\$ 258.025,87 para o escritório de advocacia que a representa nos autos do cumprimento de sentença de nº 0800723-97.2019.8.12.0005.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

A documentação e cálculos apresentados a esta administradora judicial comprovam a existência do crédito e seu valor. Ademais, destaca-se que a planilha de cálculo acostada com a peça de habilitação respeitou os ditames do art. 9º, II, da LRF. Assim, deve ser incluído no QGC, em favor da credora Dolinger, a quantia de R\$ 2.838.284,64, na classe quirografária.

Quanto ao crédito dos patronos da referida credora (Dolinger), os quais são oriundos dos honorários deferidos nos autos de nº 0800723-97.2019.8.12.0005, no valor de R\$ 258.025,87, em virtude de ultrapassarem o limite de 150 salários mínimos previstos na lei de regência, parte deve ficar na classe trabalhista (R\$ 149.700,00) e o remanescente (R\$ 108.325,87), na quirografária.

IV - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL.

01. De acordo com o artigo 8º, da Lei 11.101/05, será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores confeccionado pelo administrador judicial, por 10 (dias), contados a partir da publicação do edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sede da administradora judicial, sito à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande /MS.

V – DA CONCLUSÃO.

01. **Diante do exposto**, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, o recebimento e publicação do edital anexo, confeccionado pela administradora judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2019.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

QUADRO GERAL DE CREDORES

TRABALHISTA

CREDOR	VALOR
ADAIRTO LEITE AGUILERA	R\$ 3.772,25
ADAO MOURA DA SILVA	R\$ 44.847,50
ADÃO SOAREZ DE SOUZA	R\$ 7.341,58
ADELICIO ALVES BATISTA	R\$ 20.743,34
ADELSON METELO DA SILVA	R\$ 16.744,56
ADEMIR APARECIDO DE MOURA	R\$ 4.100,09
ADENÉSIO FRANCISCO GONÇALVES	R\$ 858,28
ADENILSON DE JESUS CORREIA	R\$ 4.653,72
ADILSON ALVES RIBEIRO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS CARLOS ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS CLAUDINEY MENDES DA SILVA ELSON PEREIRA ALVES ERASMO CARLOS PEREIRA FIUZA FABIANO PEREIRA BOTELHO FERNANDO LOPES ROSA FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ JAIME LOPES PEREIRA JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO JOSE APARECIDO ALVES QUEIROZ JOSE CARLOS MENDES DA SILVA LUCAS ALVES NEPOMUCENO NELSON PEREIRA ROSA JUNIOR ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS RAILSON AP. FERNANDES DE ALMEIDA THIAGO PEREIRA LOPES TIAGO PEREIRA DA SILVA VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA VALDIRO PEREIRA DA SILVA VINICIUS ALVES DA SILVA WELIO FREIRE DE JESUS	R\$170.746,07
ADILSON ANDRADE DE SOUZA	R\$ 6.930,00
ADILSON FERREIRA DE JESUS	R\$ 15.668,26
ADONIAS DA MOTA OLIVEIRA	R\$ 46.757,64
ADRIANO TOMAZ BELARDO	R\$ 6.000,00
ALAN CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 12.242,57
ALEX DA SILVA MEIRA	R\$ 20.747,02
ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	R\$ 16.662,44
ALEXANDRO FELISBERTO CIRILO	R\$ 92.926,38
ALEXSANDER TALARIDES STRAQUICINI	R\$ 88.109,73

ALISSON DA SILVA ALVES	R\$ 2.500,00
AMARILDO DA SILVA BATISTA	R\$ 21.114,27
AMBROSIO GERALDO DANTAS NETO	R\$ 3.570,00
ANA CAROLINA DE S. C. PLEUTIN MIRANDA	R\$ 8.880,00
ANA CAROLINE DE SOUZA ALVES	R\$8.475,05
ANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$ 1.170,61
ANDERSON ALVES RIBEIRO	R\$ 5.866,38
ANDERSON DA LUZ ARRUDA	R\$ 1.747,49
ANDERSON FIGUEIREDO SANTOS	R\$ 3.189,49
ANDERSON MOTA LARREA	R\$ 3.853,34
ANDERSON RIBEIRO DOMINGUES	R\$ 7.896,63
ANDRE LUIZ FERREIRA LOPES DE ARAGÃO	R\$ 459,17
ANDRE LUIZ GONÇALVES DA SILVA	R\$ 1.339,96
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA	R\$22.288,35
ANTONIO MARCOS PEREIRA	R\$ 11.736,04
ANTONIO NEVES FILHO	R\$ 4.479,40
ANTONIO RICARDO GAIA DOS SANTOS	R\$ 1.752,30
APARECIDO DA SILVA MAGALHÃES	R\$ 12.305,00
ARIANE QUINTANA	R\$ 68.357,98
ARIEL JOSE DE LIMA	R\$ 515,89
ARLINDO ARANDA CAMPOS	R\$ 148.842,65
ARLY DE PAIXAO FONSECA	R\$ 12.513,60
ARY SORTICA	R\$ 4.571,95
BAUTZ E ROUSSEAU SAOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 25.122,75
BRENO CANDIDO AMENDOLA	R\$ 871,21
BRENO HENRIQUE CABRAL DE ANDRADE	R\$ 21.355,53
BRUNNO DINIZ MEAZA POLAQUINI	R\$ 13.892,67
BRUNO ALVES DE ALMEIDA	R\$ 440,98
CARLOS EDUARDO GUAZI DONAIRE	R\$ 7.773,45
CARLOS GOMES ALVES	R\$ 12.900,10
CARLOS MONTANIA	R\$ 24.694,33
CARLOS PEREIRA ROSA	R\$ 10.522,13
CECILIO IDALGO	R\$ 18.180,00
CESAR SAMUEL BRITES DOS SANTOS	R\$ 3.500,00
CESAR SANTOS DE SOUZA	R\$ 581,72
CEZAR DA SILVA RODRIGUES	R\$ 2.618,72
CHARLES RODRIGUES CUSTODIO	R\$ 41.666,10
CHRISTOPHER BRANDAO ORUE	R\$ 23.194,26
CÍCERO DA CONCEICAO SILVA	R\$ 49.986,66
CIRIACO LUGO FILHO	R\$ 4.486,41
CLAUDINEI BUENO ALBRES DOS SANTOS	R\$ 149.700,00
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	R\$ 885,92
CLAUDIO AVALO NETO	R\$ 5.567,30
CLAUDIO DE CASTRO EZIDIO	R\$ 11.066,70
CLEOMAR DE SOUZA HOLSBACK	R\$ 4.000,00
CLEONILTON GOMES DA SILVA	R\$ 11.412,91
COSME DOS SANTOS XAVIER	R\$ 13.898,70
CRISTOFER PEREIRA ESPINDOLA	R\$ 169,80

DANIEL JANUARIO VERGILHO RIBEIRO	R\$ 431,35
DANIEL WANCENBOCK DA SILVA	R\$ 5.021,83
DANIELLI RODRIGUES AMORIM CAMPOS	R\$ 31.942,87
DARLOES ALVES DE JESUS	R\$ 8.481,90
DAVID PEREIRA SANTOS	R\$ 5.400,00
DAVID THALYS MARTINS DA SILVA	R\$ 19.671,87
DENISE MARQUES DA SILVA	R\$ 149.700,00
DENIVALDO MONTIEL BARBIER	R\$ 84.464,15
DEVANILDO SILVA DE SOUZA	R\$ 624,46
DIONISIO BARBOSA FERREIRA	R\$ 34.685,21
DIRLEY LEMOS FERREIRO	R\$ 13.447,05
DORIVAL MARCOS FERREIRA MOLINA	R\$ 149.700,00
DORIVAL SILVA ANTUNES	R\$ 10.000,00
ED BATISTA	R\$ 16.936,03
EDAVAN RIBEIRO DA SILVA	R\$ 27.553,22
EDEMILSON DE ALMEIDA CARVALHO	R\$ 6.000,00
EDENIR MARQUES DAS NEVES	R\$ 70.799,20
EDERSON DA SILVA QUEIROZ	R\$ 3.255,43
EDEVALDO GIL XIMENES	R\$ 1.943,01
EDGAR MATEUS DA SILVA	R\$ 20.910,30
EDGAR PROENÇA DA SILVA	R\$ 9.733,71
EDILSON MENDES DE SOUZA	R\$ 7.490,00
EDIMARCIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 14.701,59
EDIVALDO DA SILVA SOUZA	R\$ 643.532,85
EDMILSON APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA	R\$ 50.518,80
EDMUNDO LOPES DA COSTA	R\$ 11.128,50
EDSON DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 19.217,64
EDSON PACHECO RIBEIRO	R\$ 32.056,77
ELAINE APARECIDA FREITAS QUEIROZ	R\$ 81.660,25
ELISBERTO COSTA TORRES	R\$ 13.532,21
ELITON SANTANA MARTINS	R\$ 11.412,91
ELSON MARTINS	R\$ 2.600,00
ELVANDES CARLOS FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.090,70
EMMANUEL JARSEN DOS SANTOS	R\$ 6.198,29
ENDREWS SILVA DE VASCONCELOS	R\$ 568,67
ERMESON RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 4.603,06
ERNADE DA SILVA BEZERRA	R\$ 149.700,00
EVANIO FERREIRA SANTOS	R\$ 2.420,39
EVERTON MACENA SILVA DE SOUZA	R\$ 4.334,55
FABIO MACARIO TOLEDO	R\$ 25.785,16
FABIO MARTINS GOMES	R\$ 12.638,40
FERNANDO DA COSTA GOMES	R\$ 31.574,25
FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 543,96
FLAVIO ARIMA	R\$ 39.000,00
FLAVIO BARBOSA PEDROZO	R\$ 1.694,22
FLAVIO CRISTALDO CHAMORRO	R\$ 1.021,59
FLORINDO PERALTA FRANCO	R\$ 381,81
FRANCIANE DA SILVA NOGUEIRA ALVES	R\$ 7.570,66

FRANCIEL NUNES FARIAS	R\$ 1.500,00
FRANCISCO FAUSTO MAIA QUEIROZ	R\$ 81.660,25
FRANCISCO MESSIAS DE ALMEIDA	R\$ 3.573,77
FRANCISLEI DA SILVA SOUZA	R\$ 149.700,00
FREDERICO ALAN PENA ARAUJO	R\$149.700,00
GASPARINO BATISTA DE OLIVEIRA	R\$ 6.974,80
GELVANDERSON DA SILVA	R\$ 11.768,84
GENILSON ACOSTA ARGUELHO	R\$ 18.633,84
GERALDO DE OLIVEIRA PAES	R\$ 1.581,75
GERALDO FERNANDES DA SILVA	R\$ 19.757,79
GERALDO GOMES PAULINO	R\$ 4.500,01
GERSON TEODORO EVANGELISTA	R\$ 111.059,61
GETULIO ASSIS CORREA	R\$ 6.897,37
GIAN MARIO OBINU DA SILVA	R\$ 11.617,47
GILBERTO BENTO SOARES	R\$ 4.078,46
GILBERTO DA SILVA FRANCO	R\$ 19.499,60
GILBERTO SEBASTIAO PEREZ AIRES	R\$ 7.718,37
GILIARD CABRAL DOS SANTOS	R\$ 53.881,56
GILMAR FERREIRA DE SOUZA	R\$ 5.166,59
GIOVANE CORREA DA SILVA	R\$ 689,90
GIVANILSON FREITAS BARBOSA	R\$ 30.572,30
GLEICE KELI MORAES DE OLIVEIRA	R\$ 22.874,50
HEBER RUI DIAS DE AMORIM	R\$ 1.932,02
HEBER SEBA QUEIROZ	R\$ 29.953,69
HILARIO RIOS	R\$ 26.363,62
ILSON GOMES TORRES	R\$ 149.700,00
ILSON LIMA MOREIRA	R\$ 3.780,00
INDIONES CHIMENE	R\$ 1.527,82
ISAAC MACEDO ALVES	R\$ 57.132,00
IVAN DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 77.944,09
IVAN DUARTE DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.732,18
IVO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.854,31
IZAC PATROCÍNIO MIRANDA	R\$ 2.822,31
JAIR ALVES DE MATTOS	R\$ 84.125,75
JAIR FELICIANO GONCALVES	R\$ 4.744,30
JASMIN VICTORIA MOURA DA SILVA (menor) representada por Jessica Alves de Moura	R\$ 31.103,12
JAZONE DA COSTA PINTO JUNIOR	R\$ 2.112,68
JEAN APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	R\$1.339,96
JEAN MELO VALEJO	R\$ 3.500,00
JEFERSON FERREIRA BARBOSA	R\$ 6.115,22
JENEZIANY RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 39.541,79
JEOVANO DE OLIVEIRA CHULAPA	R\$ 14.706,52
JERRY FIUZA DA COSTA	R\$ 23.088,81
JOACIR GOMES DE LIMA	R\$18.000,00
JOANIR DA COSTA SILVA	R\$ 19.126,55
JOÃO ANTONIO SOARES OLIVEIRA	R\$ 6.843,08
JOAO CARLOS DA SILVA VALEJO	R\$ 24.789,74

JOAO ELIAS RODRIGUES	R\$ 6.364,50
JOÃO EULER DIAS MAIA	R\$ 4.136,60
JOAO EVANILSON DA COSTA	R\$ 10.825,50
JOAO FERREIRA DA SILVA	R\$ 2.696,22
JOAO FRANCISCO SEVERO	R\$ 8.560,00
JOAO GOES DE FREITAS	R\$ 7.389,66
JOAO JOSE JAQUES JULIO	R\$ 32.390,45
JOAO PAULO SENA COSTA	R\$ 9.493,56
JOAO PAULO TORRES	R\$ 1.364,75
JOEL BARBOSA ROSA	R\$ 82.582,50
JOEL DA SILVA ANDREIA	R\$ 14.445,00
JOEL NEPOMUCENO PEREIRA	R\$ 11.705,74
JOELNAR MONTEIRO LEONEL	R\$ 9.270,01
JOELSON VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 1.637,57
JOSE ADINALDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 15.680,02
JOSE APARECIDO ALVES BEZERRA	R\$ 9.410,17
JOSÉ BOTELHO DA SILVA	R\$ 10.926,18
JOSE DAMIAO DINIZ	R\$ 7.490,00
JOSE DOS REIS BARBOSA	R\$10.591,20
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	R\$12.580,21
JOSE GERALDO ELEOTERIO	R\$ 22.000,00
JOSÉ HOMERO RIBEIRA DA SILVA	R\$ 25.112,70
JOSE MAGNO ALMEIDA BRITO	R\$ 17.048,26
JOSE MARIO FIUZA DE BRITO	R\$ 34.387,65
JOSE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 9.188,30
JOSE ROBERTO CORREIA VILALBA CORVALAN	R\$ 339,67
JOSE SOARES DA COSTA JUNIOR	R\$ 5.460,33
JOSIAS COSTA FRANCA	R\$ 17.184,82
JOSINALDO TAVARES DA SILVA	R\$ 5.500,00
JUDIVAN GOMES DA SILVA	R\$ 72.238,84
JULIO CESAR SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 3.884,49
JULIO CEZAR DOS SANTOS VILHALBA	R\$ 7.438,80
JUNIEDES RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 6.109,81
KAIRON ROBERTO DE JESUS	R\$ 42.076,87
KARINE TSURU MARQUES TAMASATO	R\$ 25.416,11
KELLY CRISTINA	R\$ 3.845,61
KENIO RENATO PEREIRA	R\$ 1.904,27
LAURO CESAR BARBOSA	R\$ 120.355,34
LEANDRO DUARTE	R\$ 15.526,11
LENAR CARVALHO SANTOS	R\$ 3.665,04
LINDOMAR CARDOSO ABIS	R\$ 16.845,68
LINO INTINI DURE	R\$ 2.984,28
LUCIA SIMAO	R\$ 12.880,00
LUCIANO DE AMORIM	R\$ 13.512,51
LUCIANO TORRES	R\$ 13.088,51
LUCILDO CESAR LOPES ROSA	R\$ 27.466,90
LUIS HENRIQUE ALVES BARBOSA	R\$ 7.172,65
LUIZ ALEX CAVALHEIRO ROBERTO	R\$ 5.200,00

LUIZ CARLOS LOPES VERA	R\$ 82.233,86
LUIZ MARIO CRISTALDO	R\$ 53.375,47
MAGNO DE OLIVEIRA CANCIO	R\$ 3.588,13
MAGNO LEDESMA FERREIRA	R\$18.820,65
MAIKON SIRANGELO	R\$ 8.215,56
MANOEL BENTO NUNES DO NASCIMENTO	R\$ 9.334,50
MARCELINO FONSECA DIAS	R\$ 1.026,31
MARCELO ALVES NEPONUCENO	R\$ 5.197,49
MARCELO DE FIGUEIREDO	R\$ 10.741,55
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 10.293,87
MARCELO SILVA BOTELHO	R\$ 28.226,72
MARCELO SIMAO CORREA	R\$ 38.568,44
MARCELO TORRES MENDONÇA	R\$ 1.099,48
MARCIO PACHECO DORNA	R\$ 24.840,00
MARCIO ROBERTO OJEDA	R\$ 22.440,00
MARCOS ALEXANDRE CAETANO DE MELO	R\$ 449,02
MARCOS ANTONIO ORTENCIO FRANCELINE	R\$ 22.817,48
MARCOS DA SILVA REIS	R\$ 3.776,91
MARCOS NETO MARTINS	R\$ 3.805,69
MARIA APARECIDA DE FREITAS	R\$ 81.660,25
MARIA APARECIDA SANTOS	R\$ 65.138,12
MARIA DOS ANJOS DE JESUS SANTOS	R\$ 58.064,62
MATEUS ROCHA CARDOSO DA SILVA	R\$ 2.988,87
MAURICIO CARDOSO ALVES	R\$ 20.132,91
MAURO AUGUSTO ALVES	R\$ 6.600,90
MAYCON DE CARVALHO	R\$ 19.597,53
MIGUEL FRANCISCO FILHO	R\$ 3.490,43
MIGUEL RODRIGUES JUNIOR	R\$ 10.074,35
MILTON YUKIKO PEREIRA	R\$ 30.717,41
MOACIR FERNANDES AJALA	R\$ 10.082,74
MOISES APARECIDO DE ABREU	R\$ 82.757,81
NADIELLE JARA BENEVIDES	R\$ 17.157,36
NATALIO BRITES VILA MAIOR	R\$ 5.276,90
NEI DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 6.980,59
NILTON AGUILERA	R\$ 149.700,00
NILVERTON RODRIGUES DE MORAES	R\$ 2.362,50
ODAIR CRISPIN DE OLIVEIRA	R\$ 19.210,11
ODINEI ARECO PEREIRA	R\$ 3.633,83
OILMO LOPES	R\$ 2.670,45
ONIVALDO ALEGRE RIBEIRO	R\$ 21.600,00
OSMANE SOARES DOS REIS	R\$ 23.423,78
OSVALDO VELOSO SILVA	R\$ 24.226,55
OTACILIO ALVES PEREIRA	R\$ 8.101,95
PATRYCK CAMPOS ALCANTARA	R\$ 8.057,62
PAULO HENRIQUE DE LARA ALMEIDA	R\$ 450,83
PAULO MANOEL DINIZ	R\$ 7.490,00
PAULO SERGIO DA SILVA	R\$ 6.811,39
PEDRO LINO DA SILVA	R\$ 55.234,84

PENA E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 149.700,00
PUBLIO GOMES DA SILVA FILHO	R\$ 74.869,93
RAFAEL CRISTALDO DIONISIO	R\$ 1.441,88
RAFAEL LOPES ROSA	R\$ 13.447,05
RAYLAN ROSSE DE SOUSA BAHIA	R\$ 2.562,70
REGINALDO PACHECO DORNA	R\$ 149.700,00
REGIO ALVES DE PAULA	R\$ 2.785,30
REINALDO SOARES DOS SANTOS	R\$ 3.693,80
RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS	R\$ 26.161,41
ROBERTO DE JESUS NASCIMENTO	R\$ 46.238,40
ROBERTO OLIMPIO DE ANDRADE	R\$ 149.700,00
ROBSON ANTUNES	R\$ 6.500,00
ROBSON MARIANO	R\$ 30.600,68
RODINEI VIEIRA	R\$ 334,35
RODINEY CARLOS MALHEIRO	R\$ 16.610,26
RODRIGO MOREIRA DE LIMA	R\$ 14.902,50
RODRIGO NASCIMENTO OVANDO	R\$ 1.980,69
ROGERIO DIAS QUADROS	R\$ 2.622,20
ROGERIO MARCOS DA SILVA	R\$ 1.800,00
RONALDO MAGALHÃES	R\$ 5.323,37
RONALDO SOUZA DA SILVA	R\$ 23.173,82
ROSA MARIA ALBUQUERQUE DE AGUIAR	R\$ 4.635,01
ROSEMAR FRANCO LOUVEIRA	R\$ 1.894,65
ROSIMAR FONSECA GONCALVES	R\$ 10.800,00
ROSIMEIRE MARTINEZ Q. CARVALHO DA SILVA	R\$ 3.122,90
ROZINALDO SANTOS DO NASCIMENTO	R\$ 1.034,70
ROZIRE MARTINEZ QUIRINO	R\$ 7.397,03
SANDRA LUZIA SILVA CORREA	R\$ 1.858,44
SANTOS VANILSO DE JESUS	R\$ 4.877,61
SEBASTIAO ROZENIO CRUZ DA SILVA	R\$ 401,33
SILVANA MARIA PEREIRA	R\$ 84.694,92
SIMONE REIS SANTOS	R\$ 149.700,00
SINEIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	R\$ 12.090,87
SINESIO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 2.661,76
SINEZIO MARTINS COELHO	R\$ 16.830,75
TALES VARGAS DA ROCHA	R\$ 7.728,26
THALES VINÍCIUS FLORES DE LIMA	R\$ 653,73
THIAGO ALMEIDA DINIZ CARNEIRO	R\$ 149.700,00
THIAGO RODRIGUES	R\$ 755,14
TIAGO BRITO CHIMENES	R\$ 235,26
TIAGO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 10.360,60
TIMOTEO GONÇALVES DE MELO	R\$ 10.475,05
TOBIAS RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 4.189,99
ULISSES GUEDES DUARTE	R\$ 13.124,84
VAGNER MOREIRA	R\$ 5.565,60
VALDECI INACIO DA SILVA	R\$ 35.921,04
VALDEI PEREIRA MAGALHAES	R\$ 7.603,20
VALDEMIR MOURA DA SILVA	R\$ 614,26

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

VALDIR DA SILVA	R\$ 7.744,01
VALERIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 460,32
VALMIR SOUZA FERREIRA	R\$ 12.057,21
VALTER JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 10.089,65
VANDERLEY APARECIDO DA SILVA	R\$ 4.827,70
VANDERSON GONÇALVES DA SILVA	R\$ 9.228,43
VANDERSON MOREIRA MARQUES	R\$ 794,17
VANDO APARECIDO FERNANDEZ DE ALMEIDA	R\$ 53.310,27
VANILSON DE JESUS SANTOS	R\$ 7.069,19
VANILSON RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 27.674,44
VIRGILIO BARBOSA BALLE	R\$ 64.591,93
WALDIR DE JESUS FIUZA GOMES DA SILVA	R\$ 29.353,85
WANDEIR SOUZA FERREIRA	R\$ 10.146,13
WANDERLEY ALVES BATISTA	R\$ 52.171,86
WANDERLEY FARIAS ESPINDOLA	R\$ 8.000,92
WANDERSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 15.550,83
WEGLAS BATISTA MENDES	R\$ 17.014,43
WELKER PATRIK EZÍDIO GAIOSO	R\$ 885,11
WELLINGTON HEITOR SIMÃO VELASQUEZ	R\$ 10.271,12
WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	R\$ 30.499,28
WELLITON EDUARDO ANTUNES	R\$ 10.400,00
WEMERSON JOSE FRANCISCO CAMPOS	R\$ 149.700,00
WESLEI ALBUQUERQUE SILVA	R\$ 33.661,49
WILLIAM VARGAS DE OLIVEIRA	R\$ 176,02
WILLIAN MENDES DA SILVA	R\$ 21.355,55
WILSON THIAGO SANTANA DOS SANTOS	R\$ 1.106,98
TOTAL	R\$ 8.393.865,82

GARANTIA REAL

CREDIR	VALOR
HELIO DE LIMA e CLEMILDA TORALES DE LIMA	R\$ 3.308.507,91
TOTAL	R\$ 3.308.507,91

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

ME/EPP

CREDOR	VALOR
CROMUS EIRIELLI EPP	R\$ 27.458,02
ELEVARE COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI	R\$ 50.000,00
F S CLINICA ORTOMETRA LTDA – ME	R\$ 45.719,46
FRANCISCA DE CASSIA M SANTOS ME (BOMBAS DIESEL PRESIDENTE)	R\$ 3.567,10
J. B. DA SILVA – PECAS EIRELI	R\$ 1.869,60
JRJ MONTAGENS E CALDEIRARIA LTDA – ME	R\$ 27.587,20
MARIA LUCIA CASANOVA DA SILVA - ME	R\$ 79.407,37
NELSON ALMEIDA JUNIOR	R\$ 4.000,00
PROELETICA INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO EIRELI	R\$ 54.646,20
PUMPMAT COM. DE MAT. HIDR. E ELETR. EIRELLI	R\$ 6.379,78
ROCTEL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 6.429,25
SP COMERCIO VAREJISTAS DE FERRAGENS ME	R\$ 1.522,56
TOTAL	R\$ 308.586,54

QUIROGARAFIO SEM PRIVILÉGIO

CREDOR	VALOR
ACML TOMASSINI TECNICA ROLAMENTOS E PECAS	R\$ 558,00
AG-MIX COMERCIO DE FERRO E AÇO	R\$ 19.260,00
AGROMAR	R\$ 508.848,36
AGUA DOCE PECUARIA LTDA – ME (JOÃO PASSOS)	R\$ 4.042.000,00
ALVARO EDMAR ROCHA MACHADO	R\$ 1.000.000,00
ANTONIO FERNANDO DE PAULA (ARRENDAMENTO FAZENDA)	R\$ 2.219.275,88
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R\$ 2.671,18
BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	R\$ 11.999,96
BIANCA DEZAN (Perito RT nº 0024131-59.2017.5.24.0031; 0024073-56.2017.5.24.0031; 0024072-71.2017.5.24.0031)	R\$3.026,61
BIAVA TRANSPORTES LTDA	R\$ 9.905,00
BLITZEM SEGURANÇA LTDA	R\$ 133.850,95
BODICAMPOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.230,00
BRENO PAULO HERBERT & CIA LTDA	R\$ 37.137,09
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R\$ 13.541,58
C. DIAS MIRANDA & CIA LTDA	R\$ 900,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

CASA DO LUBRIFICANTE	R\$ 1.193,00
CENTRO OESTE COM. LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 10.843,40
CHAVES E JUNIOR E CIA	R\$ 148,20
CLAUDINEI BUENO ALBRES DOS SANTOS (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 86.232,76
CLAUDINEI GOUVEIA (Perito RT 0024867-77.2017.5.24.0031)	R\$1.013,03
CLEITON ESTANISLAU ZENTENO	R\$ 1.600,00
CRIAÇÕES DURONA LTDA.	R\$ 1.631,70
DEL POZO TRANSPORTES	R\$ 63.756,00
DENISE MARQUES DA SILVA (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 47.209,55
DIPECARR	R\$ 1.685,83
DIPECARR DIST. DE PECAS E ACES. PARA CARRETAS LTDA	R\$ 1.200,00
DIVINO DUTRA DO CARMO	R\$ 39.234,11
DNA ENERGETICA LTDA	R\$ 1.341.525,99
DOLINGER VANIA ANDRADE ALVARENGA (CLARINA PAINEIS LTDA)	R\$ 2.838.284,64
DORIVAL MARCOS FERREIRA MOLINA (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 75.855,47
ELETRICA ZAN LTDA	R\$ 740,00
EMPRESA DE SAN. DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL	R\$ 949,40
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL	R\$ 17.281,94
ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 1.294.435,06
ERNANDE DA SILVA BEZERRA (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 50.213,32
FRANCISLEI DA SILVA SOUZA (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 31.329,60
FREDERICO ALAN PENA ARAUJO (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 149.187,02
HAMILTON LESSA COELHO	R\$ 641.028,05
ILSON GOMES TORRES (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 253.524,44
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$5.109,96
JANDIR TRINDADE SOARES ME	R\$ 220,00
JOSÉ VALIM FRANCO	R\$ 2.709.513,15
JOSE VISANI E CIA LTDA	R\$ 6.857,40
JULIO MARQUES (PERITO RT 0024659-30.2016.5.24.0031; 0024613.75.2015.5.24.0031; 0024628-10.2016.5.24.0031; 0024590- 95.2016.5.24.0031)	R\$ 4.557,12
LAVCLIN FERREIRA SILVA LTDA	R\$ 360,00
LUIZ C. LOPES E CIA LTDA - ME	R\$ 3.000,00
MADEREIRA MONJOLINHO LTDA	R\$ 598,00
MANUEL FERNANDES DE CARVALHO PEREIRA DA ROSA - ME	R\$ 10.640,00
MARIANO E GUIMARÃES LTDA	R\$ 18.004,04
MESSIAS PEREIRA (Perito RT nº 0024613.75.2015.5.24.0031)	R\$ 1.915,59
METALSOFT SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	R\$ 72.991,30
NILTON AGUILERA (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 35.415,51
OXIPAN OXIGENIO PANTANAL LTDA	R\$ 370,00
PC DOS SANTOS	R\$ 14.993,37
PENA E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 108.325,87
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 8.600,00
POSTO ARARA AZUL AUTO POSTO E SERVICO UNO PARRON LTDA - ME	R\$ 1.150,00
REGINALDO PACHECO DORNA (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 20.744,37
ROBERTO OLIMPIO DE ANDRADE (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 3.311,57
RODOWAVES	R\$ 5460,80
SANTO D. MORETTO EPP	R\$ 2.208,37

SÃO BENTO COM E PER. LTDA	R\$ 4.795,21
SAPORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 111.270,90
SERGIO BERGO (Perito RT nº 0024182-70.2017.5.24.0031)	R\$ 1.520,20
SIMONE REIS SANTOS (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 25.161,05
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM, COM. E ASSIST. TEC.EM BALANCAS LTDA	R\$ 8.350,00
SOTREQ S.A	R\$ 57.215,50
SPOLIO ANTONIO CALORS DEL NERO	R\$ 1.435.097,91
SUL INVEST FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED.MULTISETORAIL	R\$ 3.697.962,92
THIAGO ALMEIDA DINIZ CARNEIRO (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 38.437,89
TRANS DELTA TRANSPORTADORA	R\$ 4.350.444,58
TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA	R\$ 1.346.000,00
VILMAR SILVEIRA	R\$ 56.535,50
WEMERSON JOSE FRANCISCO CAMPOS (REMANESCENTE TRABALHISTA)	R\$ 118.374,27
YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A	R\$ 128.760,00
YORGOS AMBIENTAL LTDA	R\$ 11.541,24
TOTAL	R\$ 29.384.120,71